PROJETO DE LEI Nº 89/2017

"CRIA O PROJETO DE AMPLIAÇAO NA COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Jefferson da Silva Siqueira, no uso de suas atribuições legais, propõe o projeto.

Art.1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Embu das Artes.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo 100% na Cidade, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2°. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que é possível aumentar a coleta seletiva no município. Hoje é reciclado apenas um número aproximado de 120 mil (cento e vinte) toneladas ao mês, das aproximadas 4.100 (quatro mil e cem) toneladas de lixo que são depositados no aterro sanitário.

Considerando que como benefícios da coleta seletiva e descarte correto dos resíduos pode-se destacar o aumento na reciclagem do lixo, ficando mais acessível e reduzindo a extração dos recursos naturais, a diminuição da poluição do solo, da água e do ar.

Considerando que haveria uma maior conservação do solo, e limpeza e higiene da cidade, inclusive podendo reduzir os locais com chance de foco de mosquitos transmissores de doenças, prevenir enchentes, diminuir gastos com a limpeza urbana e a geração de emprego e renda pela comercialização dos recicláveis para os moradores da municipalidade

Apresento ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 16 de outubro de 2017

Jefferson da Silva Siqueira

Vereador